



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a análise conjunta dos Projetos de Lei (PLO) n.º 382/2017, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS DE AVISO E ADVERTÊNCIA NA ORLA MARÍTIMA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.” pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) n.º 382/2017**, de autoria do vereador **Rodrigo Coutinho**, e nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS DE AVISO E ADVERTÊNCIA NA ORLA MARÍTIMA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Em 05/12/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 23/02/2018 sem a apresentação de emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local encontra amparo no **art. 6º, I da LOMR¹** cumulado com o **art. 30, inciso I² da Constituição Federal**. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar tem respaldo no **art. 26, da LOMR³**.

A proposição torna obrigatória a afixação de placas de aviso e advertência com a finalidade de estimular a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico da cidade do Recife. Para tanto, cita as disposições da Lei Estadual nº 12.321, de 06 de janeiro de 2003 que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano.

Neste sentido, o projeto de lei mostra-se de relevante interesse para sociedade porque resguarda normas de proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico da cidade do Recife.

Do exposto, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) n.º 382/2017**, de autoria do vereador **Rodrigo Coutinho**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) n.º 382/2017**, de autoria do vereador **Rodrigo Coutinho**.

Recife, 27 de maio de 2019.

AERTO LUNA

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) n.º 382/2017**, de autoria do vereador **Rodrigo Coutinho**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, Recife, 27 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente